

LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTO DECLARAÇÃO		RENOVAÇÃO: 2024.12.12-0010
Número processo:	2024.12.12-0010	Vigência: 24/04/2025 - 24/04/2027
Requerente:	POUTRINHA GERACAO DE ENERGIA 37 LTDA	
CNPJ/CPF:	37.454.561/0001-70	
Contato:	() . - dayanna.rangel@origoenergia.com.br	
Endereço do empreendimento:	SITIO PAUS DE LEITE, S/N - ZONA RURAL - CEP: 63.560-000 - ACOPIARA-CE	
Área:	3,52 ha	
Coordenadas:	Latitude: 06°07'21,93"S - Longitude: 39°24'36,51"O	
Atividade:	09 - GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA 09.13 - MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS (FOTOVOLTAICA)	
Especificação:	USINA FOTOVOLTAICA DE 1,0 MVA	

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; à Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003; ao Decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990; e à Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281, de 12 de julho de 2001;
- ✓ Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, uma placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ Apresentar, em até 30 dias corridos, após o ano subsequente em toda vigência da licença, relatório consolidado com o status/andamento do cumprimento das condicionantes.
 - a. O relatório trata-se de apresentação de todos os protocolos com respectivas datas, evidenciando o cumprimento de condicionantes, bem como casos de alteração, prorrogação ou exclusão.
 - b. O relatório deverá ser protocolado em formato físico e digital (PDF editável).
 - c. Mapas/plantas topográficas deverão ser apresentadas em formato físico (em escala que permita visualização) e digital (no formato shapefile);
- ✓ A renovação desta licença poderá ser protocolada com até 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à expiração do seu prazo de validade, o que conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Caso o interessado protocolize o pedido de renovação antes do vencimento da licença, mas após o prazo estipulado, não terá direito à prorrogação automática da sua validade;
- ✓ Apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias após o inicio da instalação do empreendimento, um relatório técnico de execução contendo o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
- ✓ Enviar, anualmente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, até o dia 30 do mês subsequente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, devidamente acompanhados da identificação e assinatura do responsável técnico pelas informações apresentadas.
 - a. No caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - Perigosos, deverá ser informado o número e a validade da Licença Ambiental do transportador responsável;
 - b. Havendo alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao previsto no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), a empresa deverá comunicar previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a fim de possibilitar a análise quanto à necessidade de licenciamento ambiental específico;
 - c. As doações de resíduos deverão ser formalmente identificadas e devidamente documentadas pelo empreendedor. Notas fiscais, documentos de movimentação e registros de doações deverão ser mantidos organizados e disponíveis para fins de fiscalização, podendo ser solicitados a qualquer momento pelos órgãos competentes;
- ✓ Realizar, em até 90 (noventa) dias, o plantio de 100 (cem) mudas de espécies nativas em áreas públicas do município. Os locais de plantio serão definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em reunião com os representantes legais do empreendimento. O plantio das mudas deve vir acompanhado de cercado de proteção. O empreendedor deverá realizar o monitoramento técnico do desenvolvimento das mudas por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o plantio, registrando, em relatório com registros fotográficos, as condições fitossanitárias, a taxa de sobrevivência e os eventuais replantios necessários.

CONDICIONANTES GERAIS



Conselho de Desenvolvimento da Região do Sertão Central do Piauí

CNPJ: 08.873.411/0001-01

www.codessul.ce.gov.br/processoambiental/3889

aAmbiental



- ✓ Esta licença NÃO AUTORIZA a supressão vegetal;
- ✓ Esta licença NÃO AUTORIZA intervenções para a implantação do empreendimento ou desenvolvimento da atividade em Áreas de Preservação Permanente (APPs), em Unidades de Conservação da Natureza, em terras indígenas administradas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), em comunidades quilombolas e/ou em assentamentos rurais estabelecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
- ✓ Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento ou na atividade, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ Manter esta licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas disponíveis para a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ O empreendedor deverá zelar pela conservação do solo e da água por meio da adoção de boas práticas agronômicas de manejo e conservação, de modo a minimizar os impactos ambientais decorrentes de suas atividades, bem como cumprir as determinações da legislação ambiental vigente;
- ✓ O empreendedor deverá zelar pela qualidade da água dos corpos hidricos, bem como pelas Áreas de Preservação Permanente (APPs), conforme estabelece a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui o Novo Código Florestal;
- ✓ Fica PROIBIDA a incineração dos resíduos sólidos gerados na atividade, conforme a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ Qualquer modificação da atividade deverá ser comunicada previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- ✓ ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes desta licença implicará a aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.
- ✓ ADVERTÊNCIA: A constatação de falsa declaração implica a suspensão ou o cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme o art. 27 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.
- ✓ ADVERTÊNCIA: A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e à fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação da veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme o art. 39 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.
- ✓ A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - III. Superveniente de graves riscos ambientais e à saúde.
- ✓ Apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, antes do início das obras, a Autorização para Uso Alternativo do Solo (AUS), emitida pelo órgão competente por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem de Produtos Florestais (SINAFLOR);
- ✓ Apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, antes do início das obras, os seguintes planos: Educação Ambiental; Controle e Monitoramento da Qualidade da Água (superficial e subterrânea); Controle de Monitoramento de Fumaça Preta; Desmobilização de Canteiro de Obras e Áreas de Apoio; Comunicação Social; Controle e Monitoramento de Ruidos; Controle e Monitoramento de Particulados; e Controle e Monitoramento de Processos Erosivos. Os referidos planos deverão conter o detalhamento das atividades a serem executadas, bem como o cronograma de implementação;
- ✓ Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, documentação comprobatória que ateste a execução dos planos e programas mencionados no item anterior. Os documentos deverão estar acompanhados da identificação e assinatura do responsável técnico pelas informações prestadas;
- ✓ Informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o início das fases de instalação e de operação do empreendimento, por meio de relatório técnico acompanhado de registro fotográfico;

Acopiara/CE, 24 de Abril de 2025.

Kamilla Teixeira Costa Peixoto
Kamilla Teixeira Costa Peixoto
Secretário(a)

